



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 742, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública municipal, comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** As escolas da rede pública municipal ficam obrigados a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental:

- I – aos pais;
- II – ao Conselho Tutelar;
- III – à vara da Infância e Juventude.

**§1º** A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

**§ 2º** A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Chapadão do Sul - MS, 20 de novembro de 2009.

*[Handwritten signature of Jocelito Krug]*  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal